

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo qualificar os serviços prestados nesta Casa Legislativa, visando a não aceitar modelos e regimes de trabalho que não proporcionam as mínimas condições laborais e de vínculo empregatício, em desrespeito às normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

Em pesquisa recentemente realizada, ficamos sabendo que, mesmo no Rio Grande do Sul, onde temos uma secção das Organizações das Cooperativas do Brasil, temos um contingente de mais de 70% delas nas mãos de pessoas inescrupulosas, que de sistema cooperativado nada possuem, constituindo-se em verdadeiras “coopertramos”.

Ou seja, nos dias atuais, a maior parte das cooperativas de trabalho está a serviço de “picaretas do mercado”, muitas delas constituídas por empresários falidos ou que cometeram falência fraudulenta de suas empresas.

Quem se dignar a pesquisar a ação destas chamadas “cooperativas de trabalho” se dará conta de que muitas delas funcionam por um curto período, indo à falência, deixando muitos trabalhadores sem a garantia de benefícios previdenciários, porque acabaram não recolhendo a parte do associado, mesmo tendo feito o seu desconto.

Recentemente, a DRT do Rio Grande do Sul fez uma ação fiscalizatória no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), detectando inúmeras ilegalidades, tendo inclusive lacrado vários setores do mesmo.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul tem obrigado várias instituições públicas a assinar Termos de Ajustamento de Conduta, coibindo a contratação de cooperativas, como forma de qualificar a prestação de serviços e de evitar que o contratante seja lesado.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2008.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Proíbe a contratação de cooperativas de trabalho para a prestação de serviços na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 1º Fica proibida a contratação de cooperativas de trabalho para a prestação de serviços na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por cooperativa de trabalho toda organização de trabalhadores enquadrada na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 0216/08
PR N° 001/08

/JCO